

RESOLUÇÃO Nº 598 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 603

Disciplina os prazos para a remessa da cota parte devida, pelos CRMV's, ao CFMV e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea “f”, do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o prazo para a remessa da cota-parte, devida pelos CRMV's ao CFMV,

R E S O L V E:

Art. 1º- A cota-parte pertencente ao CFMV, na forma do artigo 29, letras “e”, “f”, “g” e “h”, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1969, e arrecadada por CRMV, deverá, impreterivelmente, estar à disposição do CFMV até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referir; devendo, para tanto, o Regional promover a remessa com a devida antecedência, utilizando-se, para tal fim, dos meios e/ou serviços bancários que melhor atendam à presente disposição.

§1º - Quando, no décimo quinto dia do mês, não houver expediente bancário, o CRMV deverá remeter a cota-parte devida até o último dia útil antecedente.

§2º - Juntamente com a remessa da Cota-Parte (DCCP), cujo modelo acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - O envio das cotas devidas fora do prazo estabelecido no artigo 1º fica sujeito à atualização monetária do seu valor, acarretando ao CRMV o recolhimento de acordo com a variação da UFIRd – Unidade Fiscal de Referência Diária, (Lei nº 8.383/91), calculado desde o início e até o efetivo recolhimento aos cofres do CFMV.

Art. 3º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária tomará a iniciativa da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, dentre as quais intervenção, inclusive, pela comprovada inobservância de dispositivos legais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as Resoluções nº 517, de 11.06.87; 564, de 11.07.90; 573, de 29.11.90 e 584, de 25.06.92, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1992.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272